LEI 3.688, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera os artigos 119 e 120 da Lei n.º 1.548, de 05 de abril de 1978 e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os artigos 119 e 120 da Lei n.º 1.548, de 05 de abril de 1978, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 119. A soma das consignações facultativas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração, provento ou pensão, sendo que deste percentual será reservado o limite de 10% (dez por cento) para desconto a favor de operações de empréstimos e ou financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito."

Parágrafo Único.....

"Art. 120.....

(...)

V – amortização de empréstimo contraído com instituições financeiras públicas e privadas."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 08 de dezembro de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL